



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2019

Altera a Lei Complementar nº. 06, de 11 de dezembro de 1.992 em seu artigo 34 e revoga os artigos 152, 153, 154, 155 e 156 da Lei Complementar de nº 07, de 18 de dezembro de 1.992, que disciplina o horário de funcionamento dos estabelecimentos no Município de Jaboticabal.

Art. 1º A Lei Complementar nº 06, de 11 de dezembro de 1.992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I- O artigo 34 “A” passa a ter a seguinte redação:

“Art. 34 “A”. Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e de diversão pública, poderão funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com intuito de contribuir para a sustentabilidade econômica do Município na forma do Plano Diretor.

Parágrafo único. *Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e de diversão pública, não perturbarão o trabalho ou o sossego alheio, com gritaria ou algazarra, exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais e abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, sob pena de cassação do alvará de funcionamento, além de responder criminalmente pelos abusos praticados.”*



CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL
Palácio Ângelo Berchieri

Art. 2º Revogam-se os artigos 152, 153, 154, 155 e 156, da Lei Complementar nº 07, de 18 de dezembro de 1.992.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.635, de 24 de maio de 1.984, a Lei nº 2.390, de 25 de agosto de 1.995, a Lei nº 2.407, de 13 de novembro de 1.995, a Lei nº 2.912, de 22 de agosto de 2.001, a Lei nº 4.837, de 28 de junho de 2017, a Lei Complementar nº 56, de 10 de março de 2.003 e a Lei Complementar nº 130, de 31 de maio de 2.012.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 22 de março de 2019.

JOSÉ CARLOS HORI

Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que *altera a Lei Complementar nº. 06, de 11 de dezembro de 1.992 em seu artigo 34 e revoga os artigos 152, 153, 154, 155 e 156, da Lei Complementar de nº 07, de 18 de dezembro de 1.992, que disciplina o horário de funcionamento dos estabelecimentos no Município de Jaboticabal.*

O presente projeto tem como objetivo, com base na Súmula Vinculante 38 do STF que diz “*É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial*”, e na Súmula nº 419 do STF que diz “*Os Municípios têm competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas*”, autorizar o horário livre de funcionamento do comércio de Jaboticabal, sempre respeitando as leis trabalhistas.

Cada estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço, poderá funcionar de acordo com suas necessidades para atender melhor o seu cliente, avaliando o perfil de consumo e adequando o horário conforme o horário de maior movimento. Além disso, as empresas que quiserem ampliar os horários funcionamento poderão criar novos postos de trabalho, sempre respeitando a Consolidação das Leis Trabalhistas.

A nova redação foi baseada nos avanços das relações de consumo que vêm modificando ao longo dos anos, criando flexibilidade maior para os consumidores, considerando que a legislação municipal está defasada e não acompanhava a necessidade de boa parte dos trabalhadores o que necessitam realizar suas compras depois das 18 horas.

Acredita-se ainda, que a mudança beneficiará todos os comerciantes, indústrias e prestadores de serviços, inclusive a população que



**CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL**
Palácio Ângelo Berchieri

terá maior praticidade em efetuar suas compras em horários diversos, colaborando com a redução de veículos no centro comercial da cidade.

Assim, após a tramitação regimental nessa Egrégia Casa de Leis, aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei na forma proposta.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS HORI

Prefeito Municipal